



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.091, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Contrato de Admissão de Associado Parceiro com a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL (PRÓTUR).”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Admissão de Associado Parceiro com a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL (PRÓTUR), sem a previsão de transferência financeira ou de qualquer outra contribuição dessa natureza entre as partes, cujo objeto é a realização de projetos conjuntos de caráter turístico, no desenvolvimento de atividades de divulgação, implantação de programas, assessoramento e apoio de eventos turístico de interesse do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.


Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 22 de outubro de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal n.º 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo